

RESOLUÇÃO n° 4/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece procedimentos que permitem à Federação Nacional das Associações Pestalozzi efetivar o assessoramento ao Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores (Monpad) e as famílias, promovendo a inclusão e ações que desenvolvam sua autonomia e assertividade na defesa de seus direitos.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI – FENAPESTALOZZI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme art.4 inciso I e art. 42, inciso I.

Considerando que a FENAPESTALOZZI tem como finalidades precípua o assessoramento e a defesa e garantia de direitos com foco em propiciar a autonomia plena para as pessoas com deficiência e suas famílias;

Considerando o interesse de promover a expansão e o fortalecimento do Monpad por meio de ações planejadas, permanentes e continuadas;

Considerando a importância de ter procedimentos delimitados e previamente estabelecidos para garantir que os autodefensores e suas famílias acessem o assessoramento com máxima qualidade técnica;

Considerando as disposições da Lei Brasileira da Inclusão (Lei n°13.145/2015) sobre instrumentalização da acessibilidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO APOIO TÉCNICO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para que os autodefensores que compõem o Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores (Monpad) e suas famílias possam ter acesso a assessoramento qualificado, de modo a promover a inclusão e o desenvolvimento da autonomia e a defesa assertiva de seus direitos, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º O apoio técnico consiste em ações de assessoramento, monitoramento e acompanhamento realizados por profissionais capacitados, com conhecimento na área da pessoa com deficiência, prioritariamente a pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, transtorno do espectro autista (TEA), que compreenda suas especificidades biopsicossociais e formas de superação.

Parágrafo único: Essa atuação é fundamental para garantir que possam exercer plenamente seus direitos e atuar de forma autônoma e eficaz em sua vida familiar e comunitária.

Art. 3º Deverão ser oferecidas as seguintes formas de apoio:

- I. Tecnologias assistivas:** Disponibilizar materiais em formatos acessíveis para a comunicação e compreensão, como textos em linguagem simples, vídeos com interpretação em Libras e legendas, além de documentos em braile, garantindo que a informação seja compreensível para todos, entre outros dispositivos tecnológicos. Fazer uso de adequação dos conceitos para melhor compreensão dos temas e conteúdos trabalhados;
- II. Apoio jurídico especializado:** Contar com profissionais do direito capacitados para oferecer orientação jurídica em questões legais relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e sua atuação em espaços de representação;
- III. Orientação e capacitação:** Promover treinamentos, oficinas e workshops que auxiliem as pessoas com deficiência a compreender melhor seus direitos e desenvolver habilidades de autodefensoria, comunicação e participação em processos decisórios;
- IV. Acesso a informações legais:** Produzir guias, cartilhas e materiais educativos sobre os direitos e leis que protegem as pessoas com deficiência, adaptados às especificidades de diferentes deficiências, para fortalecer o conhecimento e a autonomia dos autodefensores;
- V. Assistência pessoal:** Implementar espaços de escuta e acolhimento para identificar demandas específicas dos autodefensores. Disponibilizar profissionais qualificados para o assessoramento direto durante a participação em conselhos setoriais e de direitos, reuniões e eventos importantes, garantindo apoio efetivo.

Parágrafo único: Essas ações visam fortalecer a autonomia, a inclusão e a representatividade dos autodefensores em todos os espaços.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DO APOIO TÉCNICO

Art. 4º Será criado um comitê orientador para apoio técnico, formado por:

- I. um representante da diretoria;
- II. um representante do MONPAD;
- III. um representante da assessoria da autodefensoria;
- IV. um técnico administrativo da FENAPESTALOZZI e
- V. um representante da Associação de origem do autodefensor.

Art. 5º O comitê, em reunião, deverá abordar as habilidades e capacidades básicas para o início de atuação dos autodefensores para representação em questão.

Parágrafo único: Esta abordagem deve incidir sobre a escolha dos autodefensores como também do profissional que fará o apoio técnico.

Art. 6º A qualificação do apoio técnico envolve o atendimento a 2 critérios: conhecimento da temática abordada no Conselho, evento, reunião e capacidade de comunicar-se, utilizando a linguagem acessível e, caso necessário, instrumentos de tecnologia assistiva que possibilitem a comunicação.

Art. 7º Após a reunião, a integrante do Comitê que representa a Fenapestalozzi fará os contatos devidos ou passará a quem de direito, que realizará os contatos e providências que se fizerem necessárias, em caso de imprevistos, para que o/a autodefensor(a) não fique desassistido/a.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO APOIO TÉCNICO PRESENCIALMENTE

Art. 8º O apoio técnico será realizado de acordo com os preceitos presentes no tópico 2 deste documento. Além disso, envolverá a preparação prévia, monitoramento e acompanhamento dos encaminhamentos, sempre que for necessário. Deverá ser organizada uma agenda do autodefensor e do apoio técnico para momentos de estudos sobre os materiais que irão subsidiar a participação do/a autodefensor/a.

Art. 9º O profissional de apoio deverá oferecer o suporte de forma imediata quando solicitado, identificando soluções personalizadas e eficazes para cada caso. Ao identificar que não houve entendimento, explicar novamente até a superação do assunto.

Art. 10 Em reuniões de plenário, comissões de conselhos ou eventos que exijam a representatividade da autodefensoria, oferecer apoio de maneira que promova a autonomia e a independência da/o autodefensor/a.

Parágrafo único. É essencial agir com discrição, realizando intervenções pontuais apenas para orientação, sem jamais assumir ou substituir a voz do/a autodefensor/a.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO APOIO TÉCNICO ONLINE

Art. 11 O apoio técnico será realizado observando o disposto nos artigos 8º a 10. Além disso, é de suma importância que o/a autodefensor(a) e a pessoa que prestará o apoio técnico consigam se comunicar no momento da reunião através de mensagem de texto, áudio ou outro meio.

Art. 12 Deverão acontecer momentos de estudos sobre os materiais que subsidiarão as reuniões, para que o/a autodefensor/a tenha acesso, em linguagem acessível, aos temas abordados.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 13 O acompanhamento do apoio técnico será realizado por meio das seguintes etapas e práticas:

- I. **Definição de Indicadores de Desempenho:** Elaborar uma ficha de avaliação para mensurar a qualidade e a eficácia dos serviços de apoio, considerando aspectos como tempo de resposta, soluções oferecidas, participação, pontualidade, entre outros;
- II. **Coleta de Feedback:** Aplicar pesquisas regulares de satisfação junto aos atendidos, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria no assessoramento;

- III. **Avaliação Contínua:** Realizar avaliações periódicas dos serviços, identificando áreas que necessitam de aprimoramento e revisando procedimentos, práticas e modos de interação;
- IV. **Formação e Capacitação:** Desenvolver um cronograma de treinamentos e atualizações para a equipe responsável pelos serviços de apoio, focando nas melhores práticas e temas relacionados à autodefensoria e assessoramento;
- V. **Comunicação Aberta:** Manter canais de comunicação acessíveis, permitindo que os autodefensores entrem em contato de forma fácil e ágil;
- VI. **Colaboração com Especialistas:** Estabelecer uma rede de contatos com especialistas na área da pessoa com deficiência, garantindo suporte técnico e especializado quando necessário;
- VII. **Relatórios Regulares:** Produzir relatórios periódicos que destaquem os resultados alcançados, os desafios enfrentados e as sugestões para melhoria contínua;
- VIII. **Envolvimento dos Autodefensores:** Garantir a participação ativa dos autodefensores no processo de monitoramento, assegurando que suas perspectivas e demandas sejam consideradas;
- IX. **Ajustes Baseados em Dados:** Promover ajustes nos serviços de apoio com base nos dados coletados, alinhando-os às necessidades reais dos atendidos.

CAPÍTULO VI

DO IMPACTO DO MONITORAMENTO EFETIVO

Art. 14 A implementação de um sistema de monitoramento eficaz eleva a qualidade dos serviços de apoio, fortalece a confiança dos autodefensores e consolida uma relação mais segura e colaborativa entre todos os envolvidos no processo de assessoramentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O presente procedimento foi aprovado pela Diretoria Executiva, a quem caberá a sua revisão e atualização, a qualquer tempo, para adequação a novos cenários e demandas institucionais.



Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2025.

Ester Alves Pacheco
Presidente